



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS

VALOR: R\$ 141.331,20 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 de março de 2017, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.537.652-0 e CPF nº 027.927.909-46;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 01/2017, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilização de equipamentos (copiadoras, multifuncionais e/ou impressoras), insumos (inclusive o papel), peças de reposição, inventário, contabilização, com mão de obra e devida manutenção e assistência técnica dos equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 95.362.968/0001-74, com sede na Rua Raja Gabaglia, 68 – Jd. Quebec, CEP nº. 86.060-190, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FÁBIO HENRIQUE SITTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.317.253-0 e CPF nº 954.970.059-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilização de equipamentos (copiadoras, multifuncionais e/ou impressoras), insumos (inclusive o papel), peças de reposição, inventário, contabilização, com mão de obra e devida manutenção e assistência técnica dos equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 Estão previstos no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 01/2017 documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito:
 - 2.1 As especificações técnicas dos equipamentos.
 - 2.2 A descrição dos serviços de impressão.
 - 2.3 A descrição dos serviços de reprografia.
 - 2.4 Os requisitos de qualidade para impressão e reprografia.
 - 2.5 A disciplina da franquia mensal e da composição de preços.
 - 2.6 A disciplina da instalação dos equipamentos.
 - 2.7 A disciplina das declarações, certificações e comprovações.
 - 2.8 A disciplina da manutenção e dos serviços relacionados.
 - 2.9 A disciplina das obrigações da contratada e da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Projeto/Atividade: 01.010.01.031.0001.2001 e Natureza da despesa: 3390.398300 - Serviços de cópias e reprodução de documentos.
- 4 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O valor a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
- 9 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 12 No momento da prorrogação contratual, se houver, será procedida eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 13 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 15 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):

Item	Descrição	Quantidade estimada anual de impressões	Valor unitário da impressão	Valor total (anual) das impressões
1	Impressão colorida	44000	R\$ 0,30	R\$ 13.200,00
2	Impressão monocromático e fotocópias	790000	R\$ 0,072	R\$ 56.880,00

Item	Descrição	Quantidade de operadores	Valor mensal	Valor Total Anual
3	Serviço de reprografia, com mão de obra capacitada.	2	R\$ 5.937,60	R\$ 71.251,20

- 16 O presente instrumento possui valor total de R\$ 141.331,20 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 17 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 18 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 21 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 23 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 23.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 23.2 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.

- 24 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 24.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 24.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 24.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 24.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 25 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 27 A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição para emissão da nota de empenho e início da prestação do serviço.
- 27.1 O prazo previsto para a prestação da garantia poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
 - 27.2 A não apresentação da garantia devida implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 28 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 28.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - 28.2 Seguro-garantia.
 - 28.3 Fiança bancária.

- 29 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante, em conta que será informada ao Contratado quando da assinatura do Contrato, para fins de atualização monetária, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93
- 30 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 31 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 32 A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da Contratada, tais como:
- 32.1 Prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto ou das obrigações contratuais.
- 32.2 Ressarcimento à Contratante, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada.
- 32.3 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de seus funcionários durante a execução contratual.
- 32.4 Multas moratórias e/ou compensatórias aplicadas à Contratada.
- 32.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias não honradas pela Contratada.
- 32.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão contratual.
- 33 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, nas mesmas condições do disposto neste capítulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato que formalizar a modificação do valor ou a prorrogação.
- 34 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 35 A garantia, independentemente da modalidade, deverá vigorar por 90 (noventa) dias além do período da execução do Contrato, devendo ser complementada proporcionalmente ou renovada nos casos de aumento no preço pactuado ou de renovação do contrato.
- 35.1 Constatado o regular cumprimento de todas as obrigações da Contratada e deduzidos eventuais valores devidos à Contratante, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da vigência da garantia.

35.2 Se a garantia for prestada em dinheiro, será restituída monetariamente atualizada, sem prejuízo da retenção de valores eventualmente devidos pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 36 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 37 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 37.1 Advertência.
- 37.2 Multa de 10% do valor total do contrato por não assinar o instrumento de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; cometer fraude fiscal; ou Comportar-se de modo inidôneo.
- 37.3 As multas moratórias serão aplicadas quando se verificar atraso injustificado da Contratada ao cumprir suas obrigações e são condutas que podem ensejar sua aplicação as seguintes:
- 37.3.1 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias (5% do valor total do contrato), sem prejuízo de rescisão do contrato.
- 37.3.2 Atraso injustificado no pagamento das verbas trabalhistas (salário, vale-alimentação, vale-transporte, etc) e encargos sociais e previdenciários: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por dia de atraso injustificado, limitada a sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias (10% do valor mensal do contrato), sem prejuízo de rescisão do contrato.
- 37.3.3 Atraso injustificado na entrega dos uniformes, materiais e equipamentos definidos no Contrato: multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por dia de atraso injustificado, limitada a sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias (6% do valor mensal do contrato), sem prejuízo de rescisão do contrato.
- 37.3.4 Atraso injustificado na reposição da quantidade estipulada de operadores de reprografia: multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, contadas a cada 2 (duas) horas de atraso injustificado na reposição do posto, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) horas de vacância no posto (4,5% do valor mensal do contrato), sem prejuízo de rescisão do contrato.

- 37.3.5 Atraso injustificado na reposição ou complementação da garantia contratual devida: multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por dia de atraso injustificado, limitada a sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias (6% do valor mensal do contrato), sem prejuízo de rescisão do contrato.
- 37.3.6 Atraso injustificado na entrega de documentos solicitados ou devidos por força do Contrato ou no descumprimento de outras obrigações fixadas: multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por dia de atraso, limitada a sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias (2% do valor mensal do contrato).
- 37.3.7 Ausências injustificadas em horário de expediente: multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por dia de atraso, limitada a sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias (2% do valor mensal do contrato).
- 37.4 As demais hipóteses que configurem retardamento da execução do objeto ou descumprimento da obrigação de manter a proposta serão penalizados com multa de até 5% do valor mensal da fatura mensal.
- 37.5 Impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
- 38 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 39 A prestação de serviço em desacordo com o contrato não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 40 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 41 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 42 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 43 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 44 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 45 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 46 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 47 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO

- 48 O valor do presente contrato poderá ser repactuado quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.
- 48.1 A solicitação da repactuação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação.
- 48.2 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 49 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE.

- 50 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 51 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 51.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 51.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

- 52 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 53 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 54 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 55 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 56 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 56.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 56.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 57 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 58 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 59 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 60 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 61 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 62 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Contratado.
- 63 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

- 64 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

- 65 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 30 de março de 2017.

Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Fábio Henrique Sitta
Sócio-Administrador